

**Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º
(antigos artigos 92.º e 93.º) do Tratado CE**

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(1999/C 379/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Data de adopção da decisão: 15.10.1999

Estado-Membro: Itália (Piemonte)

N.º do auxílio: N 237/99

Denominação: Regime de subvenções para a melhoria dos serviços complementares aos transportes públicos locais

Objectivo: Promover a substituição dos veículos com pelo menos cinco anos de idade afectos aos serviços de táxi e de aluguer de automóvel com condutor

Base jurídica: Disegno di legge regionale del Piemonte n. 327 «Interventi finanziari per il miglioramento dei servizi complementari al trasporto pubblico locale»

Orçamento: 20 000 milhões de liras italianas (cerca de 10,3 milhões de euros)

Intensidade ou montante do auxílio: Medida que não constitui um auxílio

Duração: Cinco anos (de 2000 a 2004)

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 10.11.1999

Estado-Membro: Países Baixos

N.º do auxílio: N 199/99

Denominação: Disposições transitórias destinadas a suprimir a isenção do imposto sobre as sociedades para as empresas municipais de transporte

Objectivo: A medida tem por objectivo apoiar mudanças estruturais necessárias às empresas municipais de transporte antes de estas participarem nos mercados abertos à concorrência

Base jurídica: Wijziging van de Wet op de vennootschapsbelasting 1969 (afschaffing van de vrijstelling voor gemeentelijke vervoerbedrijven)

Orçamento: Máximo 65 milhões de florins neerlandeses (29,5 milhões de euros)

Intensidade ou montante do auxílio: Imposto aplicável ao rendimento tributável das sociedades

Duração: Será progressivamente suprimido em 2003

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 21.10.1999

Estado-Membro: Espanha

N.º do auxílio: N 491/99

Denominação: Auxílios à reforma antecipada de transportadores rodoviários por conta própria

Objectivo: Facilitar a reforma antecipada de transportadores rodoviários por conta própria com mais de 60 anos

Base jurídica: Proyecto de Orden por la que se aprueban las bases reguladoras de ayudas a transportistas autónomos de mercancías por carretera que abandonen la actividad

Orçamento: 9 000 milhões de pesetas espanholas (aproximadamente 54,1 milhões de euros)

Intensidade ou montante do auxílio: A medida em causa não constitui um auxílio estatal na acepção do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE e do n.º 1 do artigo 61.º do Acordo EEE, uma vez que não falseia a concorrência

Duração: Três anos

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 22.11.1999

Estado-Membro: Itália

N.º do auxílio: N 312/99

Denominação: Região Vale de Aosta — «Auxílio estatal a favor da realização de investimentos de arranque na zona industrial de Cogne»: auxílio a grandes, médias e pequenas empresas nas áreas abrangidas pelo n.º 3, alínea c), do artigo 87.º do Tratado CE

Objectivo: Conversão industrial

Base jurídica: Deliberazione della Giunta regionale della Valle d'Aosta dell'8.2.1999 n. 322

Orçamento: 52 mil milhões de liras italianas (31 milhões de euros)

Intensidade ou montante do auxílio: 15 % equivalente-subvenção líquida (ESL) às médias empresas, 20 % às pequenas empresas e 10 % às outras empresas

Duração: Sete anos (1999-2006)

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 26.11.1999

Estado-Membro: Portugal

N.º do auxílio: N 365/99

Denominação: Promoção, salinagem e qualidade dos produtos da pesca

Objectivo: Favorecer a promoção dos produtos e das espécies menos conhecidas, a modernização da salinagem e a melhoria da qualidade dos produtos da pesca

Base jurídica:

Despacho normativo do secretário de Estado das Pescas

Orçamento: 625 milhões de escudos portugueses (aproximadamente 3 117 487 euros) por ano

Intensidade ou montante do auxílio: De acordo com as taxas previstas no Regulamento (CE) n.º 2468/98 do Conselho

Duração: 1999-2001

Outras informações: As medidas estão em conformidade com as linhas directrizes para o exame dos auxílios estatais no sector das pescas e da aquicultura (JO C 100 de 27.3.1997) e com o Regulamento (CE) n.º 2468/98 do Conselho

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º (antigos artigos 92.º e 93.º) do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(1999/C 379/06)

Data de adopção da decisão: 10.11.1999

Estado-Membro: Irlanda

N.º do auxílio: N 251/B/99

Denominação: Auxílio agromonetário transitório — Regimes relativos aos bovinos e ovinos

Objectivo: Compensar as perdas de rendimentos do produtor causadas pela redução das taxas de câmbio aplicáveis a determinados auxílios directos da política agrícola comum

Base jurídica: Regulamento (CE) n.º 2800/98 do Conselho e Regulamentos (CE) n.º 2808/98, (CE) n.º 2813/98 e (CE) n.º 755/1999 da Comissão

Orçamento:

— 1999: 34,012 milhões de euros

— 2000: 11,337 milhões de euros

— 2001: 5,669 milhões de euros

Intensidade ou montante do auxílio: Variável, segundo os tipos de animais

Duração: Três anos

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids

Data de adopção da decisão: 10.11.1999

Estado-Membro: Luxemburgo

N.º do auxílio: N 295/99

Denominação: Auxílios agromonetários transitórios

Objectivo: Compensação das perdas de rendimento dos agricultores na sequência da transição para o euro

Base jurídica: Regulamento (CE) n.º 2800/98 do Conselho e Regulamentos (CE) n.º 2808/98, (CE) n.º 2813/98, (CE) n.º 755/1999 e (CE) n.º 1639/1999 da Comissão

Orçamento:

— 1999: 184 400 euros

— 2000: 61 467 euros

— 2001: 40 976 euros

Intensidade ou montante do auxílio: Variável, de acordo com a natureza das medidas

Duração: Três anos

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids